



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N ° /2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO
NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE SERRA”**

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas praças públicas do município de Serra em pontos estratégicos das principais praças da cidade, conectadas à central de vigilância da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, com funcionamento 24 horas por dia priorizando:

1. Entradas e saídas das praças;
2. Áreas com parquinhos infantis;
3. Espaços de convivência (bancos, quadras, academias ao ar livre);
4. Regiões de baixa visibilidade;
5. Locais com histórico de ocorrências policiais.

Art. 2º - As imagens deverão ser transmitidas em tempo real para uma **Central de Monitoramento Municipal**, integrada à Guarda Municipal ou conveniada à Polícia Militar.

Art. 3º - O poder executivo deverá sinalizar com placas informativas alertando sobre a vigilância, de modo a promover um ambiente mais seguro e transparente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 01 de julho de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Justificativa

A segurança pública é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado. Entretanto, diante da crescente sensação de insegurança nas áreas públicas, especialmente nas praças — locais de convivência, lazer e circulação de pessoas —, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas que inibam práticas ilícitas e reforcem a sensação de proteção da população.

A instalação de câmeras de videomonitoramento em praças públicas contribuirá significativamente para:

- **Inibir práticas criminosas**, como furtos, depredações, tráfico e uso de drogas;
- **Inibição de atos ilícitos** por meio da vigilância ativa e passiva;
- **Aumentar a sensação de segurança** entre os frequentadores;
- **Apoio às forças de segurança** (Polícia Militar, Guarda Municipal) fornecendo imagens em tempo real e registros para investigação;
- **Redução dos custos com manutenção** de bens públicos danificados por vandalismo;
- **Monitorar o uso adequado do espaço público**, garantindo a preservação do patrimônio público.

Além disso, o uso de tecnologia para a segurança urbana é uma tendência crescente nas cidades inteligentes, que prezam pela modernização dos serviços públicos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este projeto propõe uma medida concreta, moderna e eficaz para fortalecer a segurança e qualidade de vida em nossa cidade. A instalação de câmeras nas praças públicas promoverá maior controle, prevenção de delitos e proteção ao patrimônio público, consolidando um ambiente mais seguro e acolhedor à comunidade.

Fundamentação Legal

- **Constituição Federal – Art. 144:** A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.
- **Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP):** Incentiva o uso de tecnologias para integração dos entes federativos na segurança.
- **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):** Assegura o uso público de imagens, desde que respeitado o direito à privacidade.
- **Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal** – dispositivo de competência legislativa indicativa.